

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO**  
**284/2022**

**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

01



02  
PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL**  
**DAS MATAS**

# **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 284/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de veículos com motoristas para ficarem à disposição das Secretarias do Município de São Miguel das Matas-BA.

**OUTUBRO/2023**

---



03

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**

São Miguel das Matas, 03 de outubro de 2023.

Exmo. Sr  
Valdelino de Jesus Santos  
MD. Prefeito Municipal

**ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO**

Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência, aditivo de prazo para o contrato nº 284/2022 com a empresa V T E - VARZEDO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.584.527/0001-64.

O prazo de vigência do presente aditivo iniciar-se-á dia 11 de outubro de 2023 com término pré-estabelecido para o dia 11 de outubro de 2024, perfazendo um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Ressaltamos nosso objetivo de dar continuidade aos trabalhos prestados e atividades desenvolvidas durante o corrente ano, com a locação de veículos para ficarem à disposição da Secretária Municipal de Saúde do Município de São Miguel das Matas.

Segue relação de veículos locados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TIPO	UND	QT
01	01 Veículo de passeio, não inferior a 1.0, quatro portas, c/ar e direção para ficar a disposição da Secretaria de Saúde de São Miguel das Matas. (motorista por conta da contratada).	PASSEIO	MÊS	12
02	01 Veículo de passeio, não inferior a 1.0, quatro portas, c/ar e direção para ficar a disposição da Secretaria de Saúde de São Miguel das Matas. (motorista por conta da contratada).	PASSEIO	MÊS	12
03	01 Veículo de passeio, não inferior a 1.0, quatro portas, c/ar e direção para ficar a disposição da Secretaria de Saúde de São Miguel das Matas. (motorista por conta da contratada).	PASSEIO	MÊS	12
04	01 Veículo de passeio, não inferior a 1.0, quatro portas, c/ar e direção para ficar a disposição da Secretaria de Saúde de São Miguel das Matas. (motorista por conta da contratada).	PASSEIO	MÊS	12

  
Tatiane Sousa Almeida  
Secretária Municipal de Saúde de São Miguel das Matas



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

04

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**EDUCAÇÃO, ESPORTE,  
CULTURA E LAZER**

São Miguel das Matas, 02 de outubro de 2023.

Exmo. Sr  
Valdelino de Jesus Santos  
MD. Prefeito Municipal

**ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO**

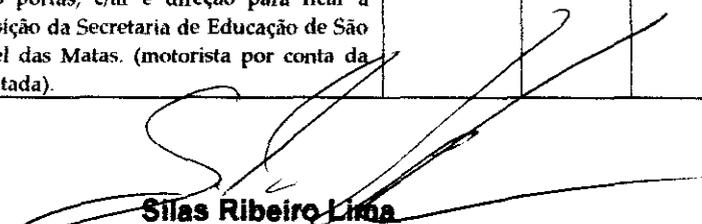
Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência, aditivo de prazo para o contrato nº 284/2022 com a empresa V T E - VARZEDO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.584.527/0001-64.

O prazo de vigência do presente aditivo iniciar-se-á dia 11 de outubro de 2023 com término pré-estabelecido para o dia 11 de outubro de 2024, perfazendo um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Ressaltamos nosso objetivo de dar continuidade aos trabalhos prestados e atividades desenvolvidas durante o corrente ano, com a locação de veículo com motorista para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer do Município de São Miguel das Matas.

Segue relação do veículo locado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TIPO	UND	QT
01	01 Veículo de passeio, não inferior a 1.0, quatro portas, c/ar e direção para ficar a disposição da Secretaria de Educação de São Miguel das Matas. (motorista por conta da contratada).	PASSEIO	MÊS	12

  
**Silas Ribeiro Lima**

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer



São Miguel das Matas, 03 de outubro de 2023.

Exmo. Sr  
Valdelino de Jesus Santos  
MD. Prefeito Municipal

**ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO**

Venho pelo presente solicitar a Vossa Excelência, aditivo de prazo para o contrato nº 284/2022 com a empresa V T E - VARZEDO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.584.527/0001-64.

O prazo de vigência do presente aditivo iniciar-se-á dia 11 de outubro de 2023 com término pré-estabelecido para o dia 11 de outubro de 2024, perfazendo um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Ressaltamos nosso objetivo de dar continuidade aos trabalhos prestados e atividades desenvolvidas durante o corrente ano, com a locação de veículo com motorista para ficarem à disposição da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de São Miguel das Matas.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TIPO	UND	QT
01	01 Veículo de passeio, não inferior a 1.0, quatro portas, c/ar e direção para ficar a disposição da Secretaria de Agricultura de São Miguel das Matas. (motorista por conta da contratada).	PASSEIO	MÊS	12

  
Flávia de Jesus Nunes  
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente



**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE  
SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS  
MATAS E A PESSOA JURÍDICA VTE-  
VARZEDO TRANSPORTES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VTE-VARZEDO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.584.527/0001-64, com endereço situado na Rua Santa Luzia, 128, Centro, CEP: 44.565-000, Varzedo-BA, neste ato representado pelo Sr. Ivonildo Mascarenhas Argolo, portador da Carteira de Identidade sob o nº 09.863.086-50 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 984.409.265-53, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, 128, Centro, Varzedo-BA, CEP: 44.565-000, tendo em vista o que consta a necessidade pontual e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de empresa de locação de veículos com motoristas para ficarem a disposição das Secretarias do Município de São Miguel das Matas, conforme Edital de Pregão Eletrônico Nº. 026/2022 e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - locação de veículos com motorista para ficarem a disposição das secretarias do Município de São Miguel das Matas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução será de forma indireta de acordo com a necessidade da Contratante, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA e cronograma de fornecimento, em obediência ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 026/2022 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**



3.1 - O prazo de para a prestação dos serviços será de 11 de outubro de 2022, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato até 11 de outubro de 2023, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O Preço Total para a entrega do objeto do contrato, será de R\$ 223.200,00 (*duzentos e vinte e três mil e duzentos reais*), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, itens 01, 02, 03, 04,05 e 06, objeto do Edital de Pregão Nº. 039/2022 e da Ata do resultado da Licitação.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento, de acordo com as especificações;

4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal ou agência reguladora. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

4.4 - Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço do objeto poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

4.5 - A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93

4.6 - Em atendimento ao art. 18 § 1º da Lei Complementar 101/00 de 4/05/2000 a parcela remunerativa corresponde a:

Prestação de Serviços 60%: ..... R\$ 133.920,00  
Insumos 40%: ..... R\$ 89.280,00  
R\$ 223.200,00

#### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital de Pregão Nº 039/2022, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
-----------------	-------	-------------------	---------------------



11.01	00	2019	33.90.39
16.01	01	2027	
17.01	02	2048	
	14	2088	

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer o objeto de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter os serviços em sua integralidade para atender as necessidades do serviço contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.1.8 - O licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.



6.1.9 - Não será permitida a sub contratação.

6.1.10 - A CONTRATADA será responsável por todas as multas de trânsito originadas durante a locação, cabendo à contratada/consignatária requerer oficialmente a restituição, devendo comprovar que houve culpa do condutor/servidor municipal;

## 6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização dos serviços será por pessoal da CONTRATANTE, através do Servidor Público Municipal o Sr. Moisés Alves Galvão dos Santos;

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

8,33% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

2 ml gta



8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.2 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.4 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.7 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA- FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Laje, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DAS MATAS- BA, 11 de outubro de 2022.

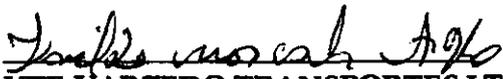
*[Handwritten signatures]*



  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

Valdelino de Jesus Santos

CONTRATANTE

  
VTE-VARZEDO TRANSPORTES LTDA

Ivonildo Mascarenhas Argolo

CONTRATADO

Testemunhas:

1: Valdelino de Jesus Santos  
CPF Nº 077.273.205-50

2: Moisés Silva de Brito  
CPF Nº 077.374.375-84

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas, 11 de 10 de 2022.

  
Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

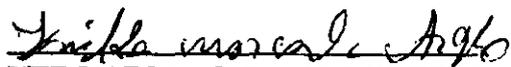
São Miguel das Matas, 11 de 10 de 2022.



ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TIPO	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01 Veículo de passeio, não inferior a 1.0, quatro portas, c/ar e direção para ficar a disposição da Secretaria de Educação de São Miguel das Matas. (motorista por conta da contratada).	PASSEIO	MÊS	12	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
02	01 Veículo de passeio, não inferior a 1.0, quatro portas, c/ar e direção para ficar a disposição da Secretaria de Agricultura de São Miguel das Matas. (motorista por conta da contratada).	PASSEIO	MÊS	12	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
03	01 Veículo de passeio, não inferior a 1.0, quatro portas, c/ar e direção para ficar a disposição da Secretaria de Saúde de São Miguel das Matas. (motorista por conta da contratada).	PASSEIO	MÊS	12	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
04	01 Veículo de passeio, não inferior a 1.0, quatro portas, c/ar e direção para ficar a disposição da Secretaria de Saúde de São Miguel das Matas. (motorista por conta da contratada).	PASSEIO	MÊS	12	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
05	01 Veículo de passeio, não inferior a 1.0, quatro portas, c/ar e direção para ficar a disposição da Secretaria de Saúde de São Miguel das Matas. (motorista por conta da contratada).	PASSEIO	MÊS	12	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
06	01 Veículo de passeio, não inferior a 1.0, quatro portas, c/ar e direção para ficar a disposição da Secretaria de Saúde de São Miguel das Matas. (motorista por conta da contratada).	PASSEIO	MÊS	12	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 223.200,00</b>

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS  
Valdelino de Jesus Santos  
CONTRATANTE

  
VTE-VARZEDO TRANSPORTES LTDA  
Ivonildo Mascarenhas Argolo  
CONTRATADO





## EXTRATO DE CONTRATO Nº 284/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

**CONTRATADA:** VTE-VARZEDO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.584.527/0001-64, com endereço situado na Rua Santa Luzia, 128, Centro, CEP: 44.565-000, Varzedo-BA.

**OBJETO:** Contratação de empresa de locação de veículos com motoristas para ficarem a disposição das Secretarias do Município de São Miguel das Matas.

### UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
11.01	00	2019	33.90.39
16.01	01	2027	
17.01	02	2048	
	14	2088	

**VIGÊNCIA:** 12 meses

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais)

São Miguel das Matas-BA, 11 de outubro de 2022.

**MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**

Valdelino de Jesus Santos- Prefeito

CONTRATANTE



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguel das matas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguel das matas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## 1º TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº. 284/2022, QUE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS e a empresa V T E - VARZEDO TRANSPORTES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **V T E - VARZEDO TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: 10.584.527/0001-64, com endereço na Rua Santa Luzia, 128, Centro, Varzedo-BA – CEP: 44.565-000, representada neste ato pelo Sr. Ivonildo Mascarenhas Argolo, RG 0986308650 SSP/BA e CPF: 984.409.265-53, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo de Supressão ao Contrato acima identificado.

O **CONTRATANTE**, firma unilateralmente o presente termo aditivo ao contrato nº 284-2022; sob objeto: Contratação de empresa de locação de veículos com motoristas para ficarem à disposição das Secretarias do Município de São Miguel das Matas.

A existência de ações planejadas com recursos públicos deve ser uma constância no âmbito administrativo. Imperioso que tais ações sejam regidas pelo princípio da eficiência e equidade. Diante da queda abrupta do repasse aos municípios, a continuidade dos serviços contratados na sua íntegra podem promover desequilíbrio nas finanças públicas, resultando em endividamento do poder público, fato este que inviabiliza a implementação de políticas que atendam às necessidades da coletividade. Um dos princípios basilares da administração pública está disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja o princípio do equilíbrio fiscal. Esse princípio é mais amplo e transcende o mero equilíbrio orçamentário. Equilíbrio fiscal significa que a administração deverá pautar sua gestão pelo equilíbrio entre receitas e despesas. Dessa forma, toda vez que ações ou fatos venham a desviar a gestão da realização, medidas devem ser tomadas para que a trajetória de equilíbrio seja retomada. A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas, transcorra dentro dos limites e das condições institucionais e resultem no equilíbrio entre receitas e despesas. Destarte, visando o equilíbrio entre receitas e despesas públicas, o **CONTRATANTE**, firma unilateralmente o presente termo de supressão de 25% do valor total do contrato, referente ao Contrato 284/2022 e o Pregão Eletrônico 026/2022, tudo em consonância com os dispositivos legais, dentre os quais o art. 65 da Lei 8.666/93 e art. 4º da LRF.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a supressão do percentual de 25% do valor total do contrato, pelo contratante, para a readequação dos quantitativos do objeto, conforme permissivo previsto no art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 – Em razão da supressão do objeto haverá uma redução no valor correspondente a 25%, do valor paga a contratada, de modo que o valor global do contrato passa a ser de R\$ 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais).



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

*Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, que não foram objeto deste aditivo.*

*Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.*

São Miguel das Matas-BA, 03 de abril de 2023.

**MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**

Valdelino de Jesus Santos  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF:



Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

São Miguel das Matas ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Sec. de Adm



19

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: V T E - VARZEDO TRANSPORTES LTDA**  
**CNPJ: 10.584.527/0001-64**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:56:33 do dia 06/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/04/2024.

Código de controle da certidão: **51CC.CE91.FBF5.51F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: V T E - VARZEDO TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.584.527/0001-64  
Certidão n°: 54529866/2023  
Expedição: 06/10/2023, às 09:01:39  
Validade: 03/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **V T E - VARZEDO TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.584.527/0001-64**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

19

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.584.527/0001-64  
**Razão Social:** V T E VARZEDO TRANSPORTES LTDA ME  
**Endereço:** RUA SANTA LUZIA 128 / CENTRO / VARZEDO / BA / 44565-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/09/2023 a 26/10/2023

**Certificação Número:** 2023092709010884694752

Informação obtida em 10/10/2023 09:13:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

20

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000217/2023

Nome/Razão Social: **VTE - VARZEDO TRANSPORTES LTDA - ME**  
Nome Fantasia: **VTE - VARZEDO TRANSPORTES LTDA - ME**  
Inscrição Municipal: **890238** CPF/CNPJ: **10.584.527/0001-64**  
Endereço: **RUA RUA SANTA LUZIA, 128 CASA CENTRO**  
**VARZEDO - BA - CEP: 47830-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....

Esta Certidão foi emitida em 20/09/2023 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

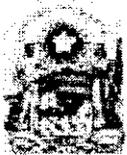
Certidão válida até: 19/11/2023

Código de controle da certidão: **7100013032**

*Alina*  
Município de Varzedo - BA  
Diretora do Departamento  
de Cadastro e Arrecadação  
Departamento de Arrecadação e Cadastro



Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



21

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235594087

RAZÃO SOCIAL	
V T E - VARZEDO TRANSPORTES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
079.487.315	10.584.527/0001-64

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

22



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL**  
**DAS MATAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 271/2023**

O Prefeito Municipal de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade o termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 284/2022, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo setor contábil e jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 06 de outubro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Valdelino de Jesus Santos**  
Prefeito Municipal



São Miguel das Matas-BA, 06 de outubro de 2023.

**Ilmº Senhor**  
**Valdelino de Jesus Santos**  
**Prefeito Municipal**

**Nesta**

**Senhor,**

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo do contrato 284/2022, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminados:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
11.01	00	2019	3.3.90.39.00
16.01	01	2027	
17.01	02	2048	
	14	2088	

**Atenciosamente,**

  
\_\_\_\_\_  
Wilson Bonfim dos Santos  
CRC-BA 026931/O-9  
**Diretor de Contabilidade**



COELHO & CAMPOS  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

24  
coelhoecamposadv@gmail.com  
(71) 9 9969-3626

## PARECER JURÍDICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Recebemos solicitação de análise jurídica a respeito de realização de **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 284/2022**, firmado com **V T E - VARZEDO TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: 10.584.527/0001-64 com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência do mesmo, por 12 meses, com início em 11 de outubro de 2023 e término em 11 de outubro de 2024.

Passemos a análise do assunto.

A minuta do 1º Termo Aditivo de prazo do referido Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a empresa **V T E - VARZEDO TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: 10.584.527/0001-64 tem por objeto a prorrogação de contrato, visando a manutenção da prestação dos serviços.

Devidamente atuado, o processo fora devidamente instruído com:

- a) Requerimento por parte do próprio contratado datado devidamente subscrito, contendo justificativa para a realização do aditivo;
- b) Cópia do Contrato Administrativo nº 284/2022 originário;
- c) Extrato de publicação do Contrato Administrativo nº 284/2022 (originário);
- d) Cópia dos atos constitutivos da contratada e documentos do representante legal;
- e) Alvará de Funcionamento válido e certidões de regularidade e fiscal;
- f) Minuta do 1º termo aditivo de prazo;

Examinados os autos, passa-se à **fundamentação** e, ao final, **opina-se**.

### DO MÉRITO - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Lei 8.666/93, mais especificamente os incisos do artigo 57, trata das hipóteses em que os Contratos celebrados pela Administração podem ser prorrogados para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários. Nesse caso, faz-se imperioso que a justificativa da Administração Pública, visando a alteração contratual, subsuma-se a uma das hipóteses previstas no referido artigo.

Desta forma, há hipóteses que justificam celebração de aditivo contratual, desde que sua forma, observe os requisitos do supracitado artigo, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

O artigo supracitado trata das excepcionais possibilidades de prorrogação contratual. A prorrogação contratual consiste na ampliação do prazo de vigência inicialmente pactuado, fixando-se um período mais longo para manutenção dos serviços.



**COELHO & CAMPOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

25

coelhoecamposadv@gmail.com  
(71) 9 9969-3626

Insta salientar, que certas condições devem ser observadas para que a Administração proceda à prorrogação contratual:

- deverá ser informado e justificado o interesse na prorrogação;
- manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao preço pactuado;
- vantagem econômica.

Assim sendo, considerando: a) A permissão legal de prorrogação dessa espécie de contrato previsto no art. 57, II da lei 8.666/93; b) Que a continuidade da execução dos serviços contratados até sua total conclusão tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos; c) Que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina; d) A solicitação de prorrogação, e, e) Que as partes concordaram que a presente prorrogação não terá reajuste de preços, mantendo os valores já praticados, concluímos pela possibilidade do aditivo contratual.

Por fim, no que tange à minuta do termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie, eis que se trata de serviço contínuo, pois essencial ao desenvolvimento das atividades da contratante.

Por fim, no que tange à minuta do termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie, eis que se trata de serviço contínuo, pois essencial ao desenvolvimento das atividades da contratante.

Conforme consta, foi informado pela Secretaria Municipal de Finanças a existência de disponibilidade financeira baseada na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, bem como apurou-se a razoabilidade dos valores, bem como sua compatibilidade com os praticados no mercado.

Aliás, importa destacar que os acordos entre Administração e os particulares devem visar sempre que possível a facilitação da consecução do interesse público. Vale dizer, nos contratos administrativos o interesse público se sobrepõe ao interesse privado com escopo de garantir a supremacia da Administração, o que implica na possibilidade de modificação, prorrogação e extinção unilateral ou consensual do pacto celebrado para garantia de continuidade dos serviços públicos.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fulcro no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº: 8.666/93 entendemos pela ausência de impeditivos ao aditamento de prazo nos autos do processo administrativo em tela.

É o parecer.

São Miguel das Matas/BA, 06 de outubro de 2023.

  
**Maico Coelho da Silva**  
**OAB/BA 26.239**



**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 284/2022,  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS  
MATAS E A EMPRESA V T E - VARZEDO TRANSPORTES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **V T E - VARZEDO TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: 10.584.527/0001-64, com endereço na Rua Santa Luzia, 128, Centro, Varzedo-BA – CEP: 44.565-000, representada neste ato pelo Sr. Ivonildo Mascarenhas Argolo, RG 0986308650 SSP/BA e CPF: 984.409.265-53, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de prazo do Contrato acima identificado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência, do contrato 284/2022 que tem por objeto a Contratação de empresa para locação de veículos com motoristas para ficarem à disposição das Secretarias do Município de São Miguel das Matas-BA, a duração do contrato tem seu prazo prorrogado por 12 meses, com início em 11 de outubro de 2023 e término em 11 de outubro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
11.01	00	2019	33.90.39
16.01	01	2027	
17.01	02	2048	
	14	2088	

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do contrato 284/2022 a fim de que juntos produzam um só efeito.

São Miguel das Matas-BA, 10 de outubro 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**Valdelino de Jesus Santos – Prefeito**  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA





*Ivonildo Mascarenhas Argolo*  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**Ivonildo Mascarenhas Argolo**  
V T E - VARZEDO TRANSPORTES LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1) *[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
C.P.F. 09302079586
- 2) *Mônica Nery Bez*  
\_\_\_\_\_  
C.P.F. 07733890594

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste termo.

São Miguel das Matas-BA..... de ..... de 2023.

**PARECER JURIDICO**

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Sec. de Administração e Planejamento.

São Miguel das Matas-BA.... de ..... de 2023.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
**Sec de Administração e Planejamento**

*[Signature]*



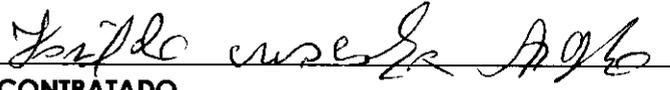
Anexo I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TIPO	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01 Veículo de passeio, não inferior a 1.0, quatro portas, c/ar e direção para ficar a disposição da Secretaria de Educação de São Miguel das Matas. (motorista por conta da contratada).	PASSEIO	MÊS	12	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
02	01 Veículo de passeio, não inferior a 1.0, quatro portas, c/ar e direção para ficar a disposição da Secretaria de Agricultura de São Miguel das Matas. (motorista por conta da contratada).	PASSEIO	MÊS	12	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
03	01 Veículo de passeio, não inferior a 1.0, quatro portas, c/ar e direção para ficar a disposição da Secretaria de Saúde de São Miguel das Matas. (motorista por conta da contratada).	PASSEIO	MÊS	12	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
04	01 Veículo de passeio, não inferior a 1.0, quatro portas, c/ar e direção para ficar a disposição da Secretaria de Saúde de São Miguel das Matas. (motorista por conta da contratada).	PASSEIO	MÊS	12	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
05	01 Veículo de passeio, não inferior a 1.0, quatro portas, c/ar e direção para ficar a disposição da Secretaria de Saúde de São Miguel das Matas. (motorista por conta da contratada).	PASSEIO	MÊS	12	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
06	01 Veículo de passeio, não inferior a 1.0, quatro portas, c/ar e direção para ficar a disposição da Secretaria de Saúde de São Miguel das Matas. (motorista por conta da contratada).	PASSEIO	MÊS	12	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**Valdelino de Jesus Santos – Prefeito**

MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**Ivonildo Mascarenhas Argolo**

V T E - VARZEDO TRANSPORTES LTDA



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 284/2022 que tem por objeto a Contratação de empresa para locação de veículos com motoristas para ficarem à disposição das Secretarias do Município de São Miguel das Matas-BA - Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Contratada: **V T E - VARZEDO TRANSPORTES LTDA**, CNPJ: 10.584.527/0001-64. O presente Termo aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do contrato 284/2022 por 12 meses, com início em 11 de outubro de 2023 e término em 11 de outubro de 2024. Fundamentação: Art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 10/10/2023.